Lei nº 18/96
Revoga os Paragráfos 1º e 2º do Art. nº 68, da Lei nº 017/96, de 21 de Outubro de 1996.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Art. 68, da Lei nº 017/96, de 21 de Outubro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 30 de Outubro de 1996

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 31/10/96 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR